

Contrato Aditivo 04 ao TC-067/18 **Contratante** Prefeitura Municipal de Marília **Entidade** INSTITUTO LÓTTUS **Assinatura** 28/10/21 **Objeto** Alteração da qualificação da ENTIDADE, de: CENTRO COMUNITÁRIO SÃO JUDAS TADEU para: INSTITUTO LÓTTUS - Termo de Colaboração objetivando parceria para a prestação de serviços de Proteção Social Básica – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado referente ao ano de 2021 – repasse de recursos estaduais **Processo** Protocolo n.º 52.208/21.

Contrato Aditivo 04 ao TC-068/18 **Contratante** Prefeitura Municipal de Marília **Entidade** INSTITUTO LÓTTUS **Assinatura** 28/10/21 **Objeto** Alteração da qualificação da ENTIDADE, de: CENTRO COMUNITÁRIO SÃO JUDAS TADEU para: INSTITUTO LÓTTUS - Termo de Colaboração objetivando parceria para a prestação de serviços de Proteção Social Básica – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado referente ao ano de 2021 – subvenção municipal **Processo** Protocolo n.º 52.208/21.

EDITAIS

COMISSÃO PROCESSANTE ESPECIAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Presidente da Comissão Especial da Corregedoria Geral do Município de Marília, instituída pela Portaria nº 34.748, de 27 de abril de 2018, FAZ SABER a todos que o presente Edital tem a finalidade de INTIMAR o Sr. **ELIAS MARIANO DA SILVA**, CPF n.º ***.***.528-49 para **apresentar DEFESA PRÉVIA, no prazo de 05 dias úteis** a contar da última publicação deste edital, no Processo Administrativo instaurado pela portaria acima referida, da Ilma. Senhora Corregedora Geral do Município, devendo apresentar manifestação na sede da Corregedoria Geral do Município, localizada na Rua Quatro de Abril, 41, cidade de Marília, estado de São Paulo.

Marília, 29 de Outubro de 2021.

JAIRO FLORÊNCIO CARVALHO FILHO
Presidente da Comissão Especial

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO – SE Nº 02/2021

Dispõe sobre o *Site* Oficial da Secretaria Municipal da Educação e dá outras providências.

O Secretário Municipal da Educação, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei Municipal nº 8.354/19:

RESOLVE:

Art. 1º. A Secretaria Municipal da Educação de Marília/SP (SME), por meio do *site* oficial (<https://educacao.marilia.sp.gov.br/>) realizará a comunicação, a divulgação e as informações da Secretaria, bem como das Unidades Escolares do Município, com o intuito de criar processos de integração da sociedade com a escola.

Art. 2º. O *site* oficial, de incumbência da Secretaria Municipal da Educação, terá conteúdo voltado para as normativas da Educação (leis, decretos, resoluções e outros); informações referentes à Secretaria, bem como seus setores; calendário escolar, resultados-IDEB e Sarem; notícias atualizadas da SME; projetos, programas e serviços oferecidos pela própria Secretaria; especificações das Unidades Escolares do Município no âmbito administrativo e pedagógico; o Centro de Mídia e os Conselhos: Municipal da Educação, da Alimentação Escolar e de Acompanhamento e Controle Social (CACS-FUNDEB) e demais conteúdos inerentes à Educação.

Art. 3º. A Escola que já possua seu próprio *site* ou redes sociais poderá permanecer com estes ativos, desde que, indique no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Resolução, um responsável pela inserção e atualização dos conteúdos, conforme orientações da Secretaria Municipal da Educação e da Diretoria de Divulgação da Prefeitura, sendo de inteira responsabilidade da Direção da Escola os conteúdos divulgados.

§ 1º. A Escola que optar por manter ativos *site* ou redes sociais, deverá monitorar a atualização das autorizações do uso de imagem.

§ 2º. Os conteúdos inseridos nos *sites* ou nas redes sociais deverão conter informações unicamente relacionadas à Unidade Escolar e de interesse da sociedade, sendo vedado qualquer outro tipo de informação que não esteja relacionada com os trabalhos desenvolvidos pela Escola.

Art. 4º. A Escola que já possua conteúdos para divulgação e que optar por não ter ou não manter seu *site* ou redes sociais ativos poderá entrar em contato com a Secretaria Municipal da Educação para que sejam analisados os conteúdos para inserção no *site* oficial.

Parágrafo único. Caso a Unidade Escolar opte por não manter *site* ou redes sociais, deverá desativá-los.

Art. 5º. Os casos omissos serão decididos pelo Secretário Municipal da Educação.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marília, 29 de outubro de 2021.

Prof. Helder Rogério Bochi
Secretário Municipal da Educação



**VIVA A SUA
HISTÓRIA.
PREVINA-SE!**
MARÍLIA NA LUTA
CONTRA O CÂNCER
DE COLO DE ÚTERO
E DE MAMA